

**ANEXO IV****GESTÃO DE BOLSAS – PROAPEM****1. NORMAS GERAIS DE BOLSA****1.1. OBJETIVO**

1.1.1. Estabelecer as normas gerais de bolsa para as seguintes modalidades:

- a) Bolsa de Pós-graduação de Mestrado – ME;
- b) Bolsa de Pós-Doutorado – POSDOC;
- c) Bolsa de Doutorado “sanduíche” – DO-SAND;
- d) Bolsa de Pesquisador Visitante Estrangeiro – PV-A.

1.2. INDICAÇÃO, CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DA BOLSA

1.2.1. O coordenador do projeto será o responsável pela indicação do bolsista que atender aos requisitos gerais e específicos por modalidade de bolsa, bem como por eventuais cancelamentos e substituições de bolsistas.

1.2.2. É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador/supervisor no sistema Sigfapes, bem como no E-Docs.

1.2.3. O coordenador do projeto deverá indicar os candidatos à bolsa de acordo com cronograma e orientações publicados quando da divulgação do resultado etapa de análise e julgamento das propostas homologado pelo CCAF.

1.2.4. A contratação do bolsista estará sujeita à análise, pela Fapes, dos documentos exigidos junto ao resultado etapa de análise e julgamento das propostas homologado pelo CCAF.

1.2.5. O candidato apto para contratação deverá firmar Termo de Concessão de Bolsa (**Anexo VI**) junto à Fapes para ter direito às parcelas de bolsa.

1.2.5.1. O Termo será firmado eletronicamente, por meio do E-Docs, do qual o candidato à bolsa, o seu orientador/supervisor, o coordenador do PPG e o Gestor/Representante Legal da IES/P, deverão possuir cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br).

1.2.5.2. Somente serão contratadas as bolsas cujo coordenador do projeto, bolsista e orientador/supervisor estejam adimplentes com suas obrigações junto à Fapes.

1.2.5.3. A bolsa será efetivamente implementada somente após a validação do atendimento aos requisitos do bolsista Fapes, da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa e da publicação da contratação DIO-ES.

1.2.6. O pagamento das bolsas será efetuado pela Fapes diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do Banestes.

1.2.6.1. É de responsabilidade do bolsista a abertura de conta bancária no Banestes, da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa Fapes, não podendo ser utilizada conta-salário ou conta poupança.

1.2.6.2. Os bolsistas que optarem por receber a bolsa em conta corrente do Banestes aberta em faixa especial (com isenção de taxas administrativas), deverão manter a movimentação dos recursos financeiros nesta conta, estando vedada a portabilidade bancária dos pagamentos efetuados pela Fapes.

1.2.6.3. A bolsa não será paga de forma proporcional ao tempo de execução das atividades previstas no plano de atividades do bolsista. Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades e mantido atendimento aos requisitos do bolsista por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

1.2.6.4. Não são efetuados pagamentos anteriores à data de implementação da bolsa pela Fapes.

1.3. REQUISITOS GERAIS DO BOLSISTA E DO ORIENTADOR/SUPERVISOR

1.3.1. São requisitos gerais do bolsista:

- a) Ter um orientador/supervisor durante todo o período da bolsa;
- b) Ser indicado como bolsista pelo coordenador do projeto apoiado pela Fapes;
- c) Apresentar Formulário de Atividades contendo as atividades a serem desenvolvidas durante a vigência da bolsa;
- d) Não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programa de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permita acúmulo de bolsa, ou se permitido para modalidade da bolsa requerida;



- e) Não possuir qualquer tipo de atividade remunerada, em caráter eventual ou não, exceto se permitido para modalidade de bolsa requerida;
- f) Não ter vínculo parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o orientador/supervisor e/ou coordenador do projeto;
- g) Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes, ou equivalente para estrangeiros;
- h) Estar adimplente junto à Fapes, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio) e à Justiça do Trabalho.
- i) Possui conta corrente no banco Banestes;
- j) Possuir e manter atualizado seu cadastro no Sigfapes.

1.3.2. São requisitos gerais orientador/supervisor:

- a) Ser credenciado como docente orientador/supervisor no PPG do projeto;
- b) Ter experiência compatível com a área de conhecimento do projeto a ser desenvolvido pelo bolsista;
- c) Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- d) Possuir e manter atualizado seu cadastro no Sigfapes.

1.3.3. A inobservância dos requisitos do candidato a bolsa e/ou do orientador/supervisor constituirá fator impeditivo para implementação da bolsa ou no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à Fapes dos recursos pagos irregularmente, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa.

1.4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.4.1. O desempenho do bolsista será avaliado mediante envio de Relatórios Técnicos, contendo (caso haja) cópia de trabalhos publicados e de trabalhos apresentados em reuniões científicas locais, nacionais e/ou internacionais, assim como a informação da data inicial da vigência da bolsa até o período que compreende a entrega dos mesmos.

1.4.2. Cabe ao bolsista o preenchimento do Relatório Técnico e ao seu orientador/supervisor o envio do relatório do bolsista à Fapes, via Sigfapes.

1.4.3. Os Relatórios Técnicos deverão ser encaminhados à Fapes no prazo da Prestação de Contas Parcial e Final do projeto no qual a bolsa está vinculada.

1.4.3.1. A não apresentação do Relatório Técnico no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata da bolsa, ficando o bolsista, o orientador/supervisor e o coordenador do PPG em situação de inadimplência com a Fapes.

1.4.3.2. Sanada a pendência no prazo estabelecido pela Fapes, o pagamento da bolsa será restabelecido, com pagamento retroativo das parcelas suspensas.

1.4.3.3. Se persistida a inadimplência após o prazo estabelecido pela Resolução do CCAF que trata da matéria, a bolsa será cancelada, ficando o bolsista impedido de receber nova bolsa da Fapes na mesma modalidade.

1.5. AFASTAMENTO DO BOLSISTA

1.5.1. É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.

1.5.2. É permitido o afastamento do bolsista em razão de advento de prole, por até 4 (quatro) meses, conforme estabelecido em Resolução CCAF própria que trata da matéria.

1.5.3. É permitido o afastamento do bolsista para participação em eventos técnico-científicos e de inovação, bem como para a realização de estágios em outras instituições do país ou exterior, este último, desde que justificado e comprovado pelo orientador/supervisor e coordenador do PPG, e aprovado pela Fapes.

1.5.3.1. O período de afastamento será limitado em:

- a) 3 (três) meses, consecutivos ou não para as bolsas de POSDOC;
- b) 6 (seis) meses, consecutivos ou não para as bolsas de ME;

1.5.3.2. O afastamento deverá estar estritamente relacionado à execução das metas previstas no plano de atividades do bolsista.

1.5.3.3. A bolsa poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza.

1.5.3.4. A bolsa será suspensa caso haja percepção de recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas.

1.5.4. O período do afastamento e suspensão será contabilizado para fins de contagem de prazo de vigência da bolsa.



1.5.5. O coordenador do projeto deverá solicitar a reativação do pagamento da bolsa quando for reativada a atividade de pesquisa.

1.6. CANCELAMENTO DA BOLSA:

1.6.1. A bolsa será cancelada nos casos de:

- a) fim da vigência do projeto ao qual a bolsa está vinculada;
- b) abandono ou desistência do recebimento das parcelas da bolsa, por iniciativa do bolsista;
- c) a pedido do coordenador do projeto, apresentando justificativa endossada pelo orientador/supervisor;
- d) descumprimento dos requisitos (gerais e específicos) e/ou obrigações do bolsista;
- e) atraso ou irregularidade na prestação de contas do bolsista que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela Fapes;
- f) afastamento do bolsista por período superior ao estabelecido pela Fapes;
- g) licenças médicas por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- h) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- i) falecimento do bolsista.

1.6.2. Na ocorrência dos casos que poderão ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela Fapes assegurando o contraditório e a ampla defesa.

1.6.3. Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

1.6.3.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e o prazo de cinco dias úteis estabelecido na Resolução CCAF nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da Fapes.

1.7. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

1.7.1. A vaga remanescente da bolsa poderá ser substituída desde que solicitada pelo coordenador do projeto e atendidos todos os requisitos do bolsista e orientador/supervisor.

1.7.2. O novo bolsista terá direito às parcelas remanescentes da bolsa, obedecendo a um prazo mínimo estabelecido para modalidade da bolsa em questão e respeitado o prazo de vigência do projeto.

1.7.3. A solicitação de utilização das parcelas remanescentes da bolsa estará sujeita à análise, pela Fapes, dos documentos exigidos em edital específico.

1.8. RESSARCIMENTO DAS PARCELAS DE BOLSA

1.8.1. O bolsista ressarcirá à Fapes os recursos financeiros pagos em seu proveito, no caso de dolo ou má-fé ou quando:

- a) descumprir dos requisitos ou obrigações do bolsista;
- b) houver atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- c) identificada a prática de fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- d) receber recursos da Fapes indevidamente.

1.8.2. No caso de omissão de informações a Fapes pelo orientador/supervisor ou pelo coordenador do PPG, esses responderão solidariamente, devendo ressarcir a FAPES os pagamentos indevidos.

1.8.3. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da Direx, em despacho fundamentado.

1.8.3.1. Se comprovada a dedicação do bolsista às atividades previstas no plano de atividades até o momento do fato que ensejou os casos citados no item 8.1, a Direx poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, isentar o ressarcimento das parcelas recebidas até data em que se deu o descumprimento das normas de bolsa.

1.8.3.2. Se constatada irregularidade pretérita e temporária que, conhecida a seu tempo, poderia ter resultado em cancelamento da bolsa, a Direx poderá determinar o ressarcimento das parcelas correspondentes ao período em que se verificou a irregularidade, preservando-se o direito do bolsista sobre as demais parcelas recebidas.

1.8.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



1.8.5. Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

1.8.5.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e o prazo de cinco dias úteis estabelecido na Resolução CCAF nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da Fapes.

1.8.6. O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do recurso financeiro devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente a época do pagamento, imediatamente após a decisão da Diretoria.

1.8.6.1. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

1.8.7. O bolsista FAPES poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente à época do pagamento, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

1.8.7.1. O bolsista FAPES deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

1.8.8. No caso da alínea "b" do item 1.8.1 deste anexo, a entrega do Relatório Técnico quitará automaticamente as prestações restantes.

1.9. OBRIGAÇÕES

1.9.1. São obrigações do bolsista:

- a) Manter atendimento aos requisitos gerais e específicos do bolsista de sua respectiva modalidade;
- b) Cumprir todas as atividades previstas no Formulário de Atividades;
- c) Entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos pela Fapes;
- d) Informar de imediato ao coordenador do projeto as ocorrências relacionadas ao desligamento do PPG e/ou projeto em desenvolvimento, o afastamento e o retorno das atividades, o abandono e/ou desistência do curso, troca/alteração do projeto/orientador/supervisor, agendamento da data de defesa da tese/dissertação, dentre outras situações que impliquem na descontinuidade e/ou suspensão das atividades do bolsista e pagamento da bolsa, conforme previsto em normas específicas da Fapes;
- e) Dedicar-se ao curso (para bolsistas de pós-graduação) e à pesquisa;
- f) Fazer referência ao apoio da Fapes nas dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;
- g) Devolver à Fapes eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- h) Prestar esclarecimentos à Fapes sempre que solicitado;
- i) Manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- j) Estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na Fapes.

1.9.2. São obrigações do orientador/supervisor:

- a) Manter seu cadastro atualizado junto à Fapes;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto;
- c) Encaminhar à Fapes as prestações de contas do bolsista, nos prazos estabelecidos;
- d) Informar de imediato ao coordenador do projeto as ocorrências relacionadas ao desligamento do PPG e/ou projeto, o afastamento e o retorno das atividades, o abandono e/ou desistência do curso, troca/alteração do projeto/orientador, agendamento da data de defesa da tese/dissertação, dentre outras situações que impliquem na descontinuidade e/ou suspensão das atividades do bolsista e pagamento da bolsa, conforme prevista em normas específicas da Fapes;
- e) Prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- f) Fazer referência ao apoio da Fapes nas dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;
- g) Estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na Fapes.

1.9.3. São obrigações do coordenador do projeto:



- a) Manter atualizado o cadastro do PPG junto à Fapes;
- b) Manter seu cadastro do Sigfapes atualizado;
- c) Realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos bolsistas junto à Fapes;
- d) Prestar quaisquer informações à Fapes sempre que solicitadas;
- e) Informar de imediato à Fapes as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento do PPG e/ou projeto, o afastamento e o retorno das atividades, o abandono e/ou desistência do curso, troca/alteração do projeto/orientador, agendamento da data de defesa da tese/dissertação, dentre outras situações que impliquem na descontinuidade e/ou suspensão das atividades do bolsista e pagamento da bolsa, conforme prevista em normas específicas da Fapes;
- g) Informar à FAPES em casos de alteração de orientador;
- h) Estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na Fapes.

2. NORMAS ESPECÍFICAS

2.1. OBJETIVO:

2.1.1. Estabelecer as normas específicas para as modalidades de bolsa citadas no subitem 1.1 deste anexo.

2.1.2. Além das normas estabelecidas no item 1 deste anexo, cada modalidade de bolsa deverá respeitar suas respectivas normas específicas.

2.2. BOLSAS DE MESTRADO – ME:

2.2.1. Tem a finalidade de conceder bolsa de nível Mestrado, para o pós-graduando regularmente matriculado no PPG do projeto aprovado pela Fapes, para desenvolver suas atividades de pesquisa.

2.2.2. São requisitos do bolsista de Mestrado:

- a) Ter sido selecionado no processo seletivo do PPG solicitante da bolsa, respeitado os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade;
- b) Ser aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado do PPG solicitante;
- c) Dedicar-se integralmente às atividades do curso de pós-graduação e do projeto de dissertação;
- d) Não acumular a percepção de bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da Fapes ou de outra entidade nacional ou internacional, pública ou privada, exceto se receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, como tutor;
- e) Não possuir qualquer tipo de atividade remunerada, em caráter eventual ou não, exceto se professor da rede pública de ensino fundamental e/ou médio, municipal ou estadual do Espírito Santo, efetivo ou por designação temporária, com atuação em sala de aula e com carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas (incluindo a carga horária de planejamento);
- f) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do PPG;
- g) Não ser aluno em programa de residência médica;
- h) Não ser aposentado;
- i) Não ter concluído outro curso de Mestrado.

2.2.3. Para o cálculo das parcelas de bolsas a receber deverá ser respeitada as seguintes condições:

- a) As bolsas de Mestrado deverão ter duração mínima de 6 (seis) meses, respeitado o prazo de vigência do projeto.
- b) A bolsa de Mestrado poderá ser implementada com até 24 (vinte e quatro) parcelas, contados a partir da 1ª matrícula do pós-graduando no curso no PPG e respeitado o prazo de vigência do projeto.
- c) deverão ser descontadas as parcelas recebidas anteriormente pelo pós-graduando advindas de outro programa de bolsas da Fapes, da Capes ou de outras agências e entidades para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio de bolsa no exterior subsidiado por qualquer agência de fomento ou organismo nacional ou estrangeiro, independentemente de ter alterado o projeto de pesquisa.

2.2.4. A bolsa de Mestrado será cancelada nos casos de:

- a) defesa da dissertação durante a vigência da bolsa;
- b) desligamento do aluno pelo PPG;

2.2.6. Da substituição do bolsista de Mestrado:



a) O novo bolsista terá direito às parcelas remanescentes da bolsa, desde que atendido aos requisitos gerais e específicos do bolsista e as condições estabelecidas no item 2.2.3.

2.3. BOLSAS DE PÓS-DOUTORADO – POS-DOC:

2.3.1. Tem a finalidade de conceder bolsa de Pós-doutorado para o desenvolvimento de atividades específicas no PPG do projeto aprovado pela Fapes.

2.3.2. São requisitos do bolsista POS-DOC:

- a) Ter título de doutor;
- b) Não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não, exceto se o candidato possuir vínculo em IES/P de outro estado ou país, com a devida autorização formal e licença para afastamento da instituição de origem para realizar o estágio pós-doutoral;
- c) Não ser aluno em programa de residência médica;
- d) Não ser aposentado.

2.3.3. Da duração da bolsa POS-DOC:

a) Mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses por bolsista, respeitando o prazo de vigência do projeto.

2.3.3.1. Um único bolsista poderá receber o máximo de 36 (trinta e seis) meses de bolsa, consecutivos ou não, no projeto.

2.3.4. Da substituição do bolsista de POS-DOC:

a) O novo bolsista terá direito às parcelas remanescentes da bolsa, desde que atendido aos requisitos gerais e específicos do bolsista e as condições estabelecidas no item 2.3.3.

2.4. BOLSAS DE DOUTORADO “SANDUÍCHE” – DO-SAND:

2.4.1. Tem a finalidade de apoiar aluno formalmente matriculado em curso de Doutorado do PPG do projeto contratado pela FAPES, que comprove qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da parte experimental de sua tese a ser defendida no Brasil.

2.4.2. São requisitos do bolsista de DOC-SAND:

- a) Ser aluno regularmente matriculado no curso de Doutorado do PPG solicitante;
- b) Ser bolsista de Doutorado da Fapes ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional;
 - b.1) A bolsa de Doutorado do candidato deverá ser suspensa no período de recebimento da bolsa DOC-SAND;
 - b.2) Para bolsistas Fapes, o período de recebimento da bolsa DOC-SAND será contabilizado para fins de contagem de prazo de vigência da bolsa de Doutorado.
- c) Não possuir qualquer tipo de atividade remunerada, em caráter eventual ou não, exceto se professor da rede pública de ensino fundamental e/ou médio, municipais ou estadual do Espírito Santo, efetivo ou por designação temporária, com atuação em sala de aula e com carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas e se tiver a devida autorização formal e licença para afastamento da instituição de origem para realizar o Doutorado “sanduíche”;
- d) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do PPG;
- e) Não ser aluno em programa de residência médica;
- f) Não ser aposentado;
- h) Ter anuência do coordenador do PPG e dos orientadores/supervisores no País e no exterior;
- i) Ter anuência formal da instituição de destino emitida pelo órgão responsável pela admissão do candidato;
- j) Concordância dos orientadores no Brasil e no exterior com as atividades propostas.

2.4.3. Da duração da bolsa de Doutorado “sanduíche”:

- a) 6 (seis) a 12 (doze) meses por bolsista, respeitando o prazo de vigência do projeto;
- b) O prazo total da bolsa de Doutorado no PPG, somado ao período do Doutorado “sanduíche”, não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses a partir da data da 1ª matrícula do doutorando.

2.5. BOLSA DE PESQUISADOR VISITANTE ESTRANGEIRO – PV-A:



2.5.1. Tem a finalidade de viabilizar a contribuição de pesquisador renomado, brasileiro ou estrangeiro, com reconhecida liderança científica de nível internacional, para o avanço da pesquisa no âmbito de projetos integrados em áreas consideradas de interesse estratégico para o estado do Espírito Santo.

2.5.2. São requisitos do bolsista PV-A:

- a) Ter o título de doutor;
- b) Ter perfil científico equivalente ao de bolsista de produtividade na categoria 1A do CNPq;
 - b.1) O PV-A terá seu currículo avaliado por consultor *ad hoc* designado pelo Ditec e deverá ser enquadrado no nível A se tiver perfil científico equivalente ao de bolsista de produtividade categoria 1A do CNPq.
- c) Ter vínculo empregatício em IES/P de outro país, com a devida autorização formal ou licença para afastamento da instituição de origem para realizar pesquisa no PPG proponente;
- d) Ter residência fora do Brasil;
- e) Ter comprovante de permanência regular no país durante a vigência da bolsa, se estrangeiro.

2.5.3. Da duração da bolsa PV-A:

- a) de 1 (um) a 3 (três) meses, improrrogáveis, por bolsista, respeitando o prazo de vigência do projeto.